



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

**Processo: Concorrência 09/2016**

**Objeto: Pedido de Esclarecimento**

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência 09/2016, encaminhado via e-mail pela empresa Lobo & de Rizzo, no seguinte sentido:

### 1. Dos questionamentos e dos Esclarecimentos:

NÚMERO DO ESCLARECIMENTO	ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO
1.	<b>Minuta do Contrato de Concessão. CLÁUSULA 35 - SEGUROS</b>	Para a adequada precificação dos custos operacionais a serem arcados pela Concessionária com relação à contratação de seguros e consequente parametrização das propostas, favor disponibilizar: (i) cópias das apólices dos seguros atualmente contratados para o sistema e (ii) a relação de acionamentos dos seguros exigidos no âmbito da Clausula 35 com base nos últimos 5 anos, contendo, ao menos, a descrição do evento, o valor reclamado e o valor indenizado.

#### 1. Esclarecimento

As informações disponibilizadas no Edital de Licitação, particularmente as constantes do Anexo VII - Termo de Referência e do Plano Municipal de Saneamento, objeto do Decreto Municipal nº 4.889 de 07/02/2020, o qual foi disponibilizado aos Licitantes através do site <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/884/projetos-leis-e-anexos>, são entendidas como plenamente suficientes para a elaboração da Proposta.

#### 2 - Questionamento

2.	<b>Minuta do Contrato de Concessão. Cláusula 35.6. "a) Seguro para danos materiais ("Property All Risks Insurance"), cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos</b>	Considerando a necessidade de se precificar todos os custos operacionais aos quais a concessionária deverá arcar no horizonte da Concessão, favor disponibilizar informações referentes aos bens que atualmente integram a CONCESSÃO e seus respectivos valores de reposição a preço de valor novo, de modo a viabilizar a contratação do seguro para danos materiais ("Property All Risks Insurance").
----	---	---



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

	<i>aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;"</i>	
--	--	--

## 2- Esclarecimento

As informações disponibilizadas no Edital de Licitação, particularmente as constantes do Anexo VII - Termo de Referência e do Plano Municipal de Saneamento, objeto do Decreto Municipal nº 4.889 de 07/02/2020, o qual foi disponibilizado aos Licitantes através do site <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/884/projetos-leis-e-anexos>, são entendidas como plenamente suficientes para a elaboração da Proposta.

## 3- Questionamento

3.	<b>Minuta do Contrato de Concessão.</b> Cláusula 35.11. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e	Considerando a complexidade operacional envolvida no mercado securitário e consequente morosidade, bem como a existência de procedimentos que fogem da esfera de controle da Concessionária, entende-se que o prazo a que se refere a cláusula em referência poderá ser estendido por 30 dias, de modo a prestigiar o princípio da razoabilidade. Favor confirmar se o entendimento está correto. Em caso negativo, favor indicar as razões pelas quais o Poder Concedente adotará práticas contrárias aos princípios norteadores da administração e, consequentemente, do interesse público.
	improrrogável de 30 (trinta) dias.	

## 3- Esclarecimento

Sim, o entendimento está correto. Consequentemente, a redação da Cláusula 35.11, do Anexo I – Minuta do Contrato, do Edital, passa a ser a seguinte: "O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se solicitado e por motivo devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA."



#### 4- Questionamento

4.	<b>Anexo VII. Termo de Referência. 5.2. Sistema de Esgotamento Sanitário</b> 5.2.1. Intervenções. Em conformidade com a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO objeto do Decreto Municipal nº 4.889/2020, o sistema de esgotamento sanitário para Erechim deverá ser do tipo combinado, constituído parte por sistema separador	Conforme apontado no Termo de Referência, há a previsão de que ao final da concessão o sistema de esgotamento sanitário para Erechim deverá ser do tipo combinado, constituído parte por sistema separador absoluto e parte por sistema misto. Ao final da Concessão é previsto que o sistema misto terá participação de cerca de 47% enquanto o sistema absoluto terá participação de cerca 40%. Ocorre, contudo, que o Novo Marco Legal de Saneamento Básico – Lei Federal nº 14.026/2020 – exige como meta a transição para o separador absoluto, segregando completamente a rede de esgoto daquela destinada à drenagem de águas pluviais. Para tanto, o art. 44 do referido normativo legal exige que a agência reguladora competente estabeleça metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto. Como decorrência de referida diretriz, embora o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Erechim não contemple a separação completa dos sistemas, não é possível descartar o risco de que órgãos de controle, como o Ministério Público, entre outros, venham a <b>(i)</b> penalizar a Concessionária em razão da manutenção de sistemas unitários e/ ou <b>(ii)</b> pleitear a imposição de obrigação para que a Concessionária promova a readequação completa da rede para o separador absoluto. Dessa forma, considerando que <b>(i)</b> a Concessionária precificará sua proposta considerando exclusivamente as condições e obrigações do Termo de Referência; <b>(ii)</b> portanto, a equação econômico-financeira da Concessão não comportará a substituição completa para o separador absoluto; e <b>(iii)</b>
	absoluto e parte por sistema misto	a Concessionária não possui ingerência e/ou controle sobre o risco em comento, entende-se que a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em caso de <b>(i)</b> imposição de penalidades à Concessionária em razão da não substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto e <b>(ii)</b> imposição de obrigação para que a Concessionária execute os investimentos adicionais para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, em ambos os casos por qualquer órgão ou entidade do poder público, incluindo ministério público. Favor confirmar se o entendimento está correto.

#### 4 - Esclarecimento

Se metas progressivas vierem a ser estabelecidas por órgãos competentes e sejam estas diferentes das atualmente consideradas no Edital, tanto a legislação pertinente como a Minuta de Contrato objeto do Anexo I do Edital, estabelece às Partes o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### 5- Questionamento

5.	5.2.1. Intervenções. Em conformidade com a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO objeto do Decreto Municipal nº 4.889/2020, o sistema de esgotamento sanitário para Erechim deverá ser do tipo combinado, constituído parte por sistema separador	Ainda como decorrência da Concessão não contemplar a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, importante ter em vista que o estabelecimento de referida diretriz no art. 44 do Novo Marco Legal de Saneamento Básico decorre de determinações de órgãos ambientais, visando medidas sanitárias mais aderentes à saúde pública. Em razão disso, a Concessionária pode vir a enfrentar desafios na obtenção do licenciamento ambiental pertinente, abrangendo, desde o encarecimento do processo, como atrasos na sua conclusão e, como consequência mais drástica, o indeferimento do licenciamento ambiental. Assim, considerando que <b>(i)</b> a Concessionária precificará sua proposta considerando exclusivamente as condições e obrigações do Termo de Referência; e <b>(ii)</b> a Concessionária não possui ingerência e/ou controle sobre o risco em comento, entende-se que a Concessionária <b>(i)</b> não poderá sofrer penalidades em caso de atraso na obtenção do licenciamento ambiental, <b>(ii)</b> será reequilibrada em caso de atrasos no cronograma decorrente de atrasos no licenciamento ambiental e
----	---	--



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

absoluto e parte por sistema misto	<p><b>(iii)</b> será reequilibrada em caso de imposição de condicionantes não convencionais para o licenciamento ambiental e/ou encarecimento do procedimento, devidamente comprovado. Favor confirmar se os entendimentos estão corretos.</p> <p>Paralelamente, entende-se que caso o licenciamento ambiental seja indeferido, <b>(i)</b> a Concessão poderá ser extinta antecipadamente, sendo certo que, nesse cenário, a extinção se dará sem culpa da Concessionária, de modo que lhe será devida a indenização calculada na forma de encampação, sendo seu pagamento devido previamente à efetiva extinção da Concessão ou <b>(ii)</b> o escopo da Concessão será alterado, fazendo a Concessionária jus ao reequilíbrio por todo e qualquer impacto decorrente.</p>
------------------------------------	--

#### 5- Esclarecimento

Se metas progressivas vierem a ser estabelecidas por órgãos competentes e sejam estas diferentes das atualmente consideradas no Edital, incluindo eventuais impactos nos licenciamentos ambientais demandados, tanto a legislação pertinente como a Minuta de Contrato objeto do Anexo I do Edital, estabelece às Partes o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

  
TALITA ROBERTA DA SILVA  
Chefe da Divisão de Editais

Erechim 07 de julho de 2022